



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250722000104



Unidade responsável
Secretaria da Saúde - Sesa
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
01/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de equipamentos e materiais permanentes na Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Morada Nova-CE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, está comprometendo a eficácia e a qualidade do atendimento prestado à população. Atualmente, parte significativa do equipamento existente encontra-se obsoleta ou em condição precária, resultando em limitações operacionais que afetam diretamente a capacidade de resposta aos crescentes índices de demanda por serviços de saúde especializados, conforme verificado nos registros da Secretaria.

Sem a aquisição destes novos equipamentos, o município enfrentará um risco iminente de interrupção dos serviços essenciais à saúde, o que poderá resultar na incapacidade de atender às necessidades básicas da população local. Isso comprometeria o alcance das metas estabelecidas nos planos de saúde pública do município e impactaria negativamente indicadores de saúde pública, resultando em uma maior pressão sobre o sistema de saúde local. Portanto, a contratação reveste-se de interesse público, buscando evitar tais discontinuidades e assegurar a continuidade do atendimento especializado.

Os principais objetivos com a presente contratação incluem a modernização e a melhoria da infraestrutura da Unidade de Atenção Especializada, promovendo a atualização tecnológica dos equipamentos de saúde, o que é crucial para oferecer um atendimento eficiente e de qualidade. Adicionalmente, a contratação visa alinhar-se aos objetivos estratégicos da administração municipal, como a otimização dos recursos disponíveis e a melhoria do desempenho institucional nos serviços de saúde, sem prejuízo às diretrizes orçamentárias municipais vigentes, conforme preconizado

tsap



no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, esta contratação é imprescindível para atender às demandas de infraestrutura em saúde identificadas, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços prestados, além de possibilitar a continuidade do atendimento de forma eficiente e efetiva, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e 18 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma medida necessária para solucionar o problema identificado e assegurar que a administração municipal esteja apta a cumprir suas funções institucionais de maneira eficaz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	WILAMES FREIRE BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Morada Nova-CE, decorre da demanda por modernização e melhoria dos serviços de saúde prestados à população. O objetivo é elevar a eficiência e eficácia no atendimento, assegurando que as metas de saúde pública do município sejam cumpridas. A demanda é justificada pela necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, visando manter a continuidade dos serviços e evitar a insuficiência de recursos médicos durante atendimentos críticos. Nesse contexto, é essencial garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho nos produtos a serem adquiridos, considerando elementos como durabilidade, compatibilidade com o ambiente hospitalar e conformidade com as normativas técnicas vigentes.

Os padrões de qualidade exigidos incluem estrutura de aço resistente à corrosão, capacidade de suporte de peso suficiente para os pacientes e padrões de segurança que garantem operação segura e eficaz dos equipamentos. As especificações técnicas mínimas, como capacidade de carga e recursos de controle inteligente para os focos cirúrgicos, são necessárias para assegurar o atendimento adequado às necessidades clínicas. Embora o uso de catálogos eletrônicos de padronização seja benéfico, não foram encontrados itens que atendam especificamente às peculiaridades desta contratação, exigindo descrição detalhada dos requisitos técnicos para garantir o atendimento pleno da demanda.

Em consonância com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos é vedada, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais pertinentes à funcionalidade pretendida. A contratação destes bens não se enquadra como aquisição de itens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que sejam observadas normas de austeridade fiscal. Para assegurar a



eficiência na entrega, é recomendada a solicitação de amostras ou provas de conceito quando aplicável, além de suporte técnico com garantia correspondente às exigências hospitalares, considerando as quantidades previstas.

Os critérios de sustentabilidade devem ser incorporados nas exigências, priorizando o uso de materiais recicláveis e uma menor geração de resíduos nos processos de fabricação dos equipamentos. Essas medidas estão alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e reforçam a estratégia de sustentabilidade integrada aos requisitos técnicos e operacionais, desde que compatíveis com a prioridade da demanda.

Os requisitos aqui definidos serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam cumprir os critérios técnicos e condições operacionais mínimos exigidos. As condições de entrega e execução eficiente, assim como a possibilidade de suporte técnico e garantia, são indispensáveis para a plena satisfação da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda. Estes requisitos são estabelecidos como base técnica para garantir uma contratação que proporcione economicidade e alinhamento com a legislação vigente, fundamentados especialmente nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", que visa a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Morada Nova-CE. Este levantamento ajuda a prevenir práticas antieconômicas e embasa a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, com abordagem neutra e sistemática.

A determinação do tipo de objeto da contratação, neste contexto, claramente indica bens duráveis, dados os termos relacionados à aquisição de "equipamento e material permanente" utilizados nas seções relevantes do ETP.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três fornecedores estabelecidos, resultando na identificação de uma faixa de preços que varia significativamente em função das especificações técnicas e do volume de aquisição. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares de outros órgãos que sugeriram modelos de aquisição direta como estratégia vantajosa, considerando os valores e prazos obtidos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas, revelando tendências de preços e especificações técnicas comuns no mercado. Inovações tecnológicas, como equipamentos com maior eficiência energética e soluções sustentáveis, também foram consideradas.

A análise comparativa das alternativas revelou diferentes fornecedores para bens duráveis, considerando a compra de novos equipamentos. A comparação focou em



critérios como custo total de propriedade, facilidade de manutenção e continuidade, sustentação da disponibilidade no mercado, inovação e alinhamento aos resultados pretendidos, destacando a eficiência e economicidade. Uma alternativa proeminente incluiu a compra direta de novos equipamentos, beneficiando-se de inovações que promovem sustentabilidade e redução do consumo de energia.

Justifica-se a escolha pela compra de novos equipamentos como a alternativa mais vantajosa, fundamentada nos Dados da Pesquisa que destacam eficiência e economicidade, além da viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. Esta alternativa equilibra custo total de propriedade com disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção, incorporando critérios de sustentabilidade e inovação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Conclui-se recomendando a adoção de uma abordagem que privilegia a compra direta de novos bens duráveis, com atenção à eficiência, à economicidade e à dinamicidade do mercado, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de modernização e aprimoramento da infraestrutura da Unidade de Atenção Especializada em Saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Morada Nova-CE, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais para o suporte às atividades médicas e assistenciais. Essa aquisição é crucial para substituir equipamentos obsoletos, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e evitar interrupções indesejadas.

Os elementos a serem adquiridos incluem itens fundamentais como poltronas hospitalares reclináveis, camas hospitalares para adultos sem movimento Fowler, e focos cirúrgicos de teto, todos selecionados com base em critérios de qualidade, funcionalidade e adequação às necessidades da unidade. Cada componente foi detalhadamente especificado, considerando as exigências técnicas necessárias para garantir conforto, segurança e eficiência nas operações do dia a dia da unidade de saúde. Por exemplo, as poltronas hospitalares possuem estrutura em aço carbono com espuma de alta densidade, enquanto os focos cirúrgicos de teto são equipados com LEDs de alta performance e controle inteligente, características que potencializam o desempenho operacional deste tipo de equipamento.

O levantamento de mercado confirma a viabilidade da solução, assegurando que os itens estão disponíveis no mercado a preços competitivos e que atendem aos padrões de qualidade exigidos. A contratação desses equipamentos está alinhada com os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa mais adequada para a obtenção dos resultados esperados pela Administração, tais como melhoria no atendimento médico e incremento na satisfação dos usuários dos serviços de saúde da unidade. Esta solução, portanto, reforça o compromisso com a saúde pública e a qualidade dos serviços



prestados à população, em consonância com as diretrizes de planejamento e sustentabilidade mencionadas na legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	POLTRONA HOSPITALAR DESCANÇO RECLINAVEL	5,000	Unidade
2	CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWLER)	12,000	Unidade
3	FOCO CIRURGICO DE TETO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	POLTRONA HOSPITALAR DESCANÇO RECLINAVEL	5,000	Unidade	1.751,49	8.757,45
2	CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWLER)	12,000	Unidade	2.695,96	32.351,52
3	FOCO CIRURGICO DE TETO	1,000	Unidade	70.226,67	70.226,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 111.335,64 (cento e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que ele almeja ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Dada a obrigatoriedade de tal análise no ETP (art. 18, §2º), é crucial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é factível. Considerando a "Solução como um Todo" (Seção 4) e os critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º, a divisão deve atender a princípios gerais de planejamento e interesse público.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto se permite ser dividido em itens, conforme a indicação prévia do processo administrativo que sugere aquisição por lotes. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados para componentes distintos, fomentando maior competitividade (art. 11) e facilitando o aproveitamento do mercado local. Tal estratégia poderia gerar ganhos logísticos e atender demandas setoriais prontamente, em concordância com revisões técnicas realizadas e a capacidade do mercado em fracionar a demanda.



Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral apresenta vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. A consolidação pode proporcionar economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I) e manutenção da integridade funcional de sistemas integrados (inciso II). Além disso, pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos potenciais à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em cenários de obras ou serviços, tornando esta perspectiva preferida após comparação criteriosa, seguindo os princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou consolidação impacta a gestão e fiscalização do contrato. A opção pela execução integral simplifica a supervisão, preserva a responsabilidade técnica e torna a fiscalização mais direta. Em contrapartida, embora o parcelamento potencialize o monitoramento de entregas descentralizadas, ele também aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

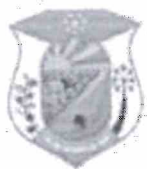
Em conclusão, recomenda-se a aquisição por lotes como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem é preferível por alinhar-se aos "Resultados Pretendidos" (Seção 10), garantir economicidade e competitividade de modo eficiente (arts. 5º e 11), e reforçar os critérios de planejamento conforme art. 40. A divisão por lotes facilita a gestão, aproveita melhor o mercado local, e permite atender especificidades com maior precisão.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Morada Nova-CE são substanciais, especialmente em termos de economicidade, eficiência e otimização dos recursos humanos e materiais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca modernizar e melhorar os serviços de saúde prestados, resultando em um atendimento mais eficaz à população.

Este investimento visa reduzir custos operacionais ao substituir equipamentos obsoletos, diminuindo a manutenção frequente e otimizando a durabilidade dos aparelhos adquiridos. Com a introdução de tecnologias mais modernas, espera-se um aumento expressivo da eficiência dos serviços de saúde, o que reduzirá consideravelmente o retrabalho e potencializará a utilização dos recursos humanos, capacitando-os para uma operação mais adequada e moderna dos novos equipamentos. Isto está alinhado com os objetivos institucionais definidos e serve de base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Os recursos materiais serão utilizados de forma mais eficaz devido ao menor desperdício e subutilização, enquanto os recursos financeiros experimentarão efeitos positivos com a redução de custos unitários e a exploração de ganhos de escala, conforme indicam as pesquisas de mercado realizadas. Seguindo os princípios da



competitividade do art. 11, o procedimento licitatório buscará a proposta mais vantajosa, assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

Para medições e acompanhamento dos resultados, instrumentos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão utilizados para monitorar indicadores quantificáveis, como economia percentual e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos esperados e fundamentando o relatório final da contratação. Estes resultados justificarão o uso do orçamento público, promoverão a eficiência esperada e otimizarão o uso dos recursos institucionais, atendendo aos objetivos principais que incluem a melhoria dos serviços de saúde pública no município de Morada Nova-CE, conforme estabelecido no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para manter a transparência e a objetividade do processo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou seguir uma

[Assinatura]



contratação tradicional leva em consideração a descrição da necessidade e a solução pretendida para a aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Morada Nova-CE. Os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos foram analisados conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a escolha alinhe-se ao interesse público e aos resultados pretendidos. A natureza do objeto, que envolve equipamentos permanentes, sugere que a padronização e a previsibilidade de demandas podem não ser totalmente compatíveis com o SRP, que é mais indicado para objetos de consumo contínuo ou com necessidade de reposições frequentes e incertas.

A contratação tradicional, por sua vez, se apresenta como mais adequada considerando que a necessidade é pontual e específica, com itens definidos em quantidade e características, como descrito nos documentos de formalização da demanda. A economicidade e eficiência na aquisição direta são favorecidas pela otimização dos recursos para uma demanda já conhecida e bem delimitada, permitindo o atendimento preciso das especificações técnicas requeridas. Além disso, este método proporciona segurança jurídica e agilidade na execução, atendendo prontamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios de economicidade e efetividade conforme o artigo 11 da lei mencionada.

A capacidade administrativa e a inexistência de um Plano de Contratação Anual para esta demanda específica também pesam a favor da contratação direta, considerando-se que não há planejamento prévio que sustente o uso do SRP para contratações futuras. A prontidão obtida por meio de uma licitação específica garante que as entregas possam ser geridas de forma eficaz e atendam às normas estabelecidas, sem causar danos potenciais à continuidade dos serviços de saúde pública. Portanto, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional, por esta se mostrar mais adequada na otimização de recursos e na garantia de eficiência, agilidade e competitividade. Desta forma, o interesse público é plenamente atendido, assegurando que a Unidade de Atenção Especializada em Saúde possua os equipamentos necessários para um atendimento eficaz e contínuo à população local.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Morada Nova-CE considera os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos pertinentes. A Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada. Nesse contexto, a complexidade e a especialização do objeto devem ser avaliadas quanto à necessidade do somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Contudo, a natureza indivisível e relativamente simples do fornecimento contínuo de equipamentos e materiais permanentes sugere que a participação consorciada seja incompatível.

Os impactos operacionais de incluir consórcios podem acarretar aumento da



complexidade na gestão e fiscalização do contrato, contrapostos à simplicidade e maior eficiência que um fornecedor único pode oferecer. A comparação dos benefícios que consórcios poderiam trazer em termos de capacidade financeira, com uma eventual acréscimo de habilitação econômico-financeira, deve ser ponderada frente à economicidade e eficiência promovidas na ausência de consórcios, conforme previstos no art. 5º. A segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes podem ser melhor preservadas ao se evitar a potencial sobrecarga administrativa decorrente da gestão de consórcios, respeitando-se ainda o compromisso e responsabilidade solidária exigidos conforme o art. 15 da referida lei.

Com base no levantamento de mercado e nas demonstrações de vantajosidade, torna-se adequada a vedação da participação de consórcios na presente contratação. Essa decisão visa garantir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada ainda aos resultados pretendidos com a aquisição dos materiais para a unidade de saúde, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na execução de um planejamento eficaz para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Morada Nova-CE, é crucial considerar contratações correlatas e interdependentes. Esta análise permite que a Administração Pública potencialize a economicidade, evite redundâncias, assegure a padronização dos bens adquiridos e, conseqüentemente, garanta a eficiência do serviço prestado. Segundo o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, avaliar as contratações relacionadas também prepara o cenário para transições organizadas e integradas, evitando qualquer interrupção nos serviços essenciais de saúde da população.

A investigação revelou que não há registros de contratações passadas no âmbito do município que possam ser consideradas correlatas, ou seja, não existem aquisições anteriores de itens similares ou que necessitem ser substituídas no contexto atual. Contudo, a análise dos requisitos e das soluções como um todo indicam que futuras contratações poderão ser necessárias para a manutenção, assistência técnica e operação dos equipamentos adquiridos, caso se depare com evoluções tecnológicas ou demandas de expansão do serviço. Dessa forma, o fornecimento contínuo destacado no art. 40, inciso V, da Lei, e a possibilidade de agregar aquisições futuras contribuiriam para o aproveitamento das economias de escala, uniformidade em questões logísticas e facilitação da gestão administrativa.

Em conclusão, este estudo não identificou contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser consideradas no presente relatório, sinalizando que a presente aquisição é autossuficiente e poderá proceder sem intercorrências. No entanto, recomenda-se a contínua observação de quaisquer mudanças nas demandas técnicas ou operacionais que possam afetar futuras contratações e, por conseguinte, convir à Administração a atualização de suas estratégias contratuais, como detalhado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Tal abordagem permitirá que a



Administração mantenha um alinhamento com as melhores práticas de planejamento público, fundamentado nos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais provenientes da aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Morada Nova-CE podem ser analisados ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde sua fabricação até o descarte. Um dos principais impactos é a geração de resíduos sólidos devido ao descarte de equipamentos obsoletos e embalagens, que pode ser mitigado através de um robusto sistema de logística reversa, incentivando o retorno dos materiais para reciclagem ou descarte apropriado. Adicionalmente, o consumo de energia durante a operação dos equipamentos hospitalares é relevante e pode ser reduzido pela priorização de equipamentos que possuam o selo Procel A, atestando eficiência energética. Esse tipo de seleção promoverá diminuição no gasto de energia elétrica, alinhando-se com os princípios de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Outro aspecto consiste na utilização de insumos biodegradáveis, sempre que possível, e a incorporação de tecnologias que minimizem a emissão de gases poluentes, contribuindo para a redução da pegada de carbono da unidade de saúde. Os impactos técnicos, como o uso intensivo de recursos como água e energia, são abordados mediante análise de soluções sustentáveis encontradas durante o levantamento de mercado, o que contribui para um planejamento sustentável, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021. O equilíbrio sustentável é também considerado ao propor medidas que, apesar de avançadas, assegurem a competitividade e uma proposta vantajosa para a Administração, atendendo aos objetivos do art. 11 da mesma lei.

Na ausência de impactos ambientais significativos, ou quando mínimas as possibilidades de mitigação, será justificada tecnicamente, assegurando que as ações propostas sejam essenciais para a redução dos impactos ambientais. Essa abordagem não só otimiza recursos mas também atende diretamente aos 'Resultados Pretendidos', promovendo um uso eficiente e sustentável dos recursos, alinhado aos preceitos legais e às necessidades de modernização e eficácia dos serviços de saúde oferecidos pelo município, conforme estipulado na descrição da necessidade da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Morada



Nova é declarada como viável e altamente recomendada. Este processo de aquisição reflete uma imprescindível necessidade de modernização e eficiência operacional, que assegura a continuidade e qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A viabilidade da presente contratação é consolidada por uma análise robusta dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e legais apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado revelou que as soluções disponíveis atendem de forma eficiente à demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo inovação tecnológica e funcionalidade adequadas ao contexto operacional atual. As estimativas de quantidades a serem contratadas, sustentadas pela análise detalhada de preços e condições de mercado, corroboram a economicidade prevista para esse projeto, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os imperativos de economicidade, eficiência e interesse público, delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aliados aos objetivos do processo licitatório que asseguram a vantajosidade da contratação (art. 11), foram cuidadosamente observados. Destaca-se ainda o alinhamento estratégico da contratação com o planejamento institucional, um ponto crucial segundo o art. 40 da mesma Lei, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual para este processo, evidenciando uma escolha tática ponderada para suprir necessidades emergentes de aparelhagem médica adequada.

Dessa forma, conclui-se que a realização da contratação é recomendada, assegurando que os objetivos de modernização na prestação de serviços de saúde sejam alcançados com sucesso. As decisões aqui descritas servirão como base autorizativa para a autoridade competente em todos os procedimentos posteriores, conforme norteado pelo art. 18, §1º, inciso XIII. Por fim, em caso de eventuais lacunas nas informações ou riscos não plenamente mapeados, propõem-se medidas corretivas para garantir a eficácia do processo de aquisição.

Morada Nova / CE, 1 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE